

# ESCOMÓVEIS MÓVEIS ESCOLARES LTDA.

CNPJ: 05.374.843/0001-71

Novo Endereço:

RUA ERNESTO ALVES, 167 - CENTRO  
CEP: 95.880-000 / ESTRELA - RS  
Telefone: (51) 98076-6449

AO

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHAPEN

Ref. EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2021

RECORRENTE: ESCOMÓVEIS MÓVEIS ESCOLARES LTDA

RECORRIDA: ALFABRINK COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS EIRELI-EPP

**ESCOMÓVEIS MÓVEIS ESCOLARES LTDA.**, empresa estabelecida na Rua Ernesto Alves, Nº 167, Bairro Centro, Estrela, RS, CNPJ nº 05.374.843/0001-71, por seu representante legal infra-assinado, vem à presença de Vossa Senhoria requerer a juntada das **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que declarou a Recorrida vencedora **para o item 19**, expondo e requerendo o quanto segue:

## DOS FATOS E DO DIREITO

As disposições do edital de licitação não dão margem a interpretações diversas, tendo constado expressamente:

**Quadro de Especificações Mínimas- Item 19- Caminhas empilháveis: mensões:1250mmx590mmx120mm. Descrição: Consiste em 2 (duas) cabeceiras produzidas em polipropileno copolímero de alto impacto,8 (oito) borracha antiderrapantes. Contém dois pés articuláveis localizados na parte central. Possui 2 (dois) tubos oblongos 16x30 em aço. Tela "vazada" com sistema de ventilação, em tecido 100% poliéster empastada com PVC. Apresentar na entrega relatório de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro, do impacto IZOD em material polimérico das cabeceiras e pés de apoio articulável da caminha empilhável com que 84,4 J/m. Sistema de fixação entre cabeceira/tela, através de "presilha" e parafusos para plástico. Faixa etária: 2 (dois) a5(cinco) anos, até 55 kg.**

Após análise do catálogo apresentado pela empresa Recorrida constatou-se que a Caminha empilhável **não possui Sistema de fixação entre a cabeceira/tela, através de "presilha" e "parafusos"** exigidos no edital.

Observa-se que esse sistema de fixação entre a cabeceira/tela, através de presilha e parafuso, mantém a tela da caminha bem esticada, mesmo quando submetida a sobrecarga. Faz com que a tela da caminha fique sem folgas e sem efeito barriga, mesmo estando em uso diário e com o passar do tempo, e evita a deformidade da tela, voltando a sua forma original, estendendo ao máximo o tempo de vida útil do produto, custo-benifício.

VINICIUS  
GUILHERME  
REITER:008824  
74065

Assinado de forma  
digital por VINICIUS  
GUILHERME  
REITER:00882474065  
Dados: 2021.06.21  
16:20:58 -03'00'

# ESCOMÓVEIS MÓVEIS ESCOLARES LTDA.

CNPJ: 05.374.843/0001-71

Novo Endereço:  
RUA ERNESTO ALVES, 167 - CENTRO  
CEP: 95.880-000 / ESTRELA - RS  
Telefone: (51) 98076-6499

A não observância das características solicitadas no descritivo do edital, com certeza, deverá comprometer a estrutura da caminhinha empilhável, tornando-a fragilizada na resistência, também por se tratar de caminhinhas usadas por crianças, o requisito segurança será comprometido.

O produto apresentado no catálogo não atende ao descritivo do edital, contendo pouca resistência e durabilidade.

A Recorrida cotou produto diferente do especificado no Edital, **NÃO** atendendo o instrumento convocatório. O inconformismo maior consubstancia-se na r. decisão emanada pela Administração, na qual julgou vencedora a Recorrida sem que esta tenha atendido a todos os requisitos editalícios.

Dito ato desrespeitou o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois a Administração descumpriu a norma contida no descritivo do produto conforme estabelecido no Edital, pela qual a Administração Pública está estritamente vinculada.

A base deste princípio está inserida nos artigos 3º, 41, 43, 44, 46 e 48 da Lei nº 8.666/93, que dispõe que a Administração não pode descumprir as normas de um edital de licitação, ao qual se acha estritamente vinculada.

O edital é claro ao estabelecer a regra e, sendo lei entre as partes, a Administração Pública está jungida ao disposto, não podendo alterar posteriormente suas exigências. Trata-se do corolário da **VINCULAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS:**

*“Vinculados são os atos praticados conforme o único comportamento que a lei prescreve à Administração Pública. A lei prescreve, em princípio, se, quando e como deve a Administração Pública agir ou decidir. A vontade da lei só estará satisfeita com esse comportamento, já que não permite à Administração Pública qualquer outro.”<sup>1</sup>*

Não há condições de o Órgão Público simplesmente adotar do princípio da discricionariedade e olvidar por completo o princípio da vinculação dos atos administrativos, que obriga a Administração e os licitantes a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação.

Este é o entendimento jurisprudencial:

VINICIUS  
GUILHERME  
REITER:00882474  
065

Assinado de forma digital  
por VINICIUS GUILHERME  
REITER:00882474065  
Data: 2021.06.21  
16:21:12 -03:00

<sup>1</sup> DIREITO ADMINISTRATIVO, DIÓGENES GASPARINI, ed. SARAIVA, p. 93.

# ESCOMÓVEIS MÓVEIS ESCOLARES LTDA.

CNPJ: 05.374.843/0001-71

Novo Endereço:  
RUA ERNESTO ALVES, 167 - CENTRO  
CEP: 95.880-000 / ESTRELA - RS  
Telefone: (51) 98026-6499

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. REQUISITOS DO EDITAL. INOBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO.

**O edital é a lei interna do procedimento licitatório, não pode ser descumprido pela Administração e deve ser observado por todos os licitantes para que concorram em igualdade de condições.** AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO". Nº 70058222548 (Nº CNJ: 0014817-74.2014.8.21.7000)

**"Abstenha-se de aceitar propostas de bens com características diferentes das especificadas em edital, em respeito ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório, consoante o art. 3º da Lei no 8.666/1993". Acórdão 932/2008 Plenário (grifo nosso)**

Se o próprio Edital dispõe sobre as características do produto em seu descritivo e em análise do catálogo, evidente que o a Instituição está obrigada ao cumprimento da providência por parte de todos os participantes, sob pena de inabilitação.

**In casu, a Recorrida infringiu as exigências solicitadas no descritivo do edital, apresentando produto com características diferentes ao exposto no ato convocatório.**

A legislação que rege o procedimento licitatório não coíbe o Poder Público de exigir qualidade dos produtos que pretende adquirir, pois, caso contrário, estaria conivente com a despreocupação em relação à qualidade, segurança e saúde do usuário, podendo, inclusive, ser responsabilizado na ocorrência de incidentes. Na maioria das vezes, a opção mais barata não se traduz em aquisição eficiente. Nesse sentido estabelece o art. 3º da Lei 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Conforme se depreende, a licitação visa a **seleção da proposta mais vantajosa** e não a seleção da proposta mais barata financeiramente. No caso em questão **o que deve ser observado é a resistência e segurança que proporcionam ao produto, afim de garantir maior durabilidade e evitar o efeito barriga e quebra.**

VINICIUS  
GUILHERME  
REITER:008824  
74065

Assinado de forma  
digital por VINICIUS  
GUILHERME  
REITER:00882474065  
Dados: 2021.06.21  
16:21:27 -03'00'

3

# ESCOMÓVEIS MÓVEIS ESCOLARES LTDA.

CNPJ: 05.374.843/0001-71

Novo Endereço:

~~RUA ERNESTO ALVES, 167 - CENTRO~~

~~CEP: 95.880-000 / ESTRELA - RS~~

~~Telefone: (51) 98026-6449~~

Desse modo, em respeito aos PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL não há condições de ser mantida vencedora da Recorrida para o item 19 (caminha empilhável).

## DO PEDIDO

Isso posto, requer seja dado provimento ao presente recurso para efeito de reforma da r. decisão, mediante:

- a) **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa **ALFABRINK COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS EIRELI-EPP**, por não atender à exigência ao disposto nas especificações técnicas do produto no Edital, procedendo-se com o exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda todas as exigências do Edital;

Em sendo mantido o procedimento, requer sejam extraídas cópias para encaminhamento dos documentos para o Tribunal de Contas da União.

Termos em que pede deferimento.

Estrela/RS, 21 de junho de 2021.

## ESCOMÓVEIS MÓVEIS ESCOLARES LTDA.

### VINÍCIUS GUILHERME REITER

VINICIUS	Assinado de forma digital por VINICIUS GUILHERME
GUILHERME	REITER:00882474065
REITER:00882474065	Dados: 2021.06.21 16:21:43 -03'00'
4065	

05.374.843/0001-71

ESCOMÓVEIS  
MÓVEIS ESCOLARES LTDA.

RUA ERNESTO ALVES, 167  
CENTRO - CEP 95.880-000  
ESTRELA - RS